



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

Processo: nº 177/2025

Projeto de Lei nº: 16/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: Institui o Programa Social de Incentivo à Regularização Fiscal – PRO-SOCIAL - do Município de Piedade, através de incentivo ao parcelamento para famílias de baixa renda, Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, com ampliação do prazo previsto para pagamento, e dá outras providências”

Parecer

O projeto de lei 16/2025, de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, que tem como escopo instituir o Programa Social de Incentivo à Regularização Fiscal – PRO-SOCIAL no Município de Piedade, através de incentivo ao parcelamento para famílias de baixa renda, Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

Como se pode notar do texto da proposição, trata-se de projeto de lei destinado a fomentar o adimplimento de créditos tributários em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, vencidos e não pagos inscritos em dívida ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente e ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores não cumpridos integralmente.

O presente Projeto de Lei possui a finalidade de instituir programa de recuperação financeira, dos créditos tributários, prevendo os critérios, requisitos e condições para os parcelamentos.

O parcelamento está previsto no Código Tributário do Município de Piedade e será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica

O poder Executivo, não apresentou estudo de impacto orçamentário financeiro, por se tratar de transação e não de renúncia de receita no sentido estrito, conforme interpretação consolidada do art. 14, §1º, da Lei complementar nº 101/2000.

Dessa forma, entende-se que se trata de matéria que diz respeito à política tributária e fiscal do Município.

CONCLUSÃO

Em consonância com o Procurador Legislativo desta casa de Leis, Sr. Anderson Lui Prieto, o Projeto de Lei, atendendo as recomendações de correções de técnica legislativa apontadas em seu parecer, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e está apta para ser apreciada pelas comissões permanentes desta casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

É o que se apresenta para o momento.

Piedade, 07 de agosto de 2025.

Dênis Pinheiro Lopes
Contador Legislativo